Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2023 - Nº 3.485 - 24 de março de 2023

Atos do Poder Executivo

ID: 000480348500012023

DECRETO Nº 23.827 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.750.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.781 de 25 de julho de 2022 e 5.830 de 07 de dezembro de 2022.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 2.750.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.15.451.0003.1160 - ELABORAÇÃO DE PROJETO	3.3.90.39	752	740.000,00
STRANS	19.001.15.451.0003.1160 - ELABORAÇÃO DE PROJETO	3.3.90.92	752	300.000,00
STRANS	19.001.26.125.0003.2816 - FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.	3.3.90.40	752	1.360.000,00
STRANS	19.001.26.125.0003.2816 - FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.	3.3.90.92	752	350.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Corrente na Fonte de Recurso: 752 – Recursos Vinculados ao Trânsito – Recursos Vinculados no Valor de R$ 2.750.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 21 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Executivo da SEMGOV

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

ID: 000480348500022023

DECRETO Nº 23.828 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FWF	24.001.11.363.0002.2629 - PROJETO MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA	3.3.50.41	500	150.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMDEC	11.001.15.451.0012.2825 - ESTRUTURAR O POLO EMPRESARIAL NORTE	4.4.90.51	500	150.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 21 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Executivo da SEMGOV

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

ID: 000480348500032023

DECRETO Nº 23.830 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.560.000,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.560.000,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Serviço Financeiro (Março/2023)

SALÁRIO MÍNIMO (R$).....1.302,00

TAXA SELIC (%).....13,75

TJLP (% ao ano).....4,39

POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....0,1159

TR (% - 1º dia do mês) 0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....1

Administração Direta.....4

Administração Indireta 11

Comissão de Licitação.....19

Diário Oficial da Câmara.....20

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
IPMT	25.001.09.272.0010.2600 - ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS SEGURADOS	3.1.90.01	500	1.560.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
IPMT	25.001.09.126.0017.1924 - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA PREVIDÊNCIA.	3.3.90.39	500	1.560.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Executivo da SEMGOV

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

ID: 000480348500042023

DECRETO Nº 23.831 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD CENTRO	15.001.15.452.0004.2071 - CONSTRUÇÃO/ REFORMA/ AMPLIAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS	4.4.90.51	500	2.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD CENTRO	15.001.15.451.0004.1632 - CONSTRUÇÃO/ RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	4.4.90.51	500	2.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Executivo da SEMGOV

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

ID: 000480348500052023

DECRETO Nº 23.846, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação integral do novo regime de licitações e contratos, sob a égide da Lei Federal nº 14.133,

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Leonardo Silva Freitas
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Admilson Brasil Lustosa Filho
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Renato Pires Berger
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
José Iran Paiva Felino Filho
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maura Sobreira Assunção
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Luís André de Arruda Mont' Alverne
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Liu Grazianni Cruz e Silva
Secretaria Municipal da Juventude
James Guerra Júnior
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Carlos José Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Edvaldo Marques Lopes
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Lucas Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ênio sérgio Batista Portela
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Jobson Paulo da Cunha Filho
Presidente da PRODATER
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Welton Luiz Bandeira de Souza
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
Gustavo Souza de Almendra Gaioso
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Lopes Neto
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Bruno Migliano Pessoa
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2023 - Nº 3.485 - 24 de março de 2023

Leonardo Silva Freitas
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2023.03.24 16:03:19 -03'00'

de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; e em atenção ao Ofício nº 320/2023-GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.001272/2023-71, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 193, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 1º de abril de 2023, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 14.133, de 2021, e respectivas aplicações no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Teresina;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações legais, que demandam grande esforço de capacitação de centenas de servidores municipais que atuam na área logística;

CONSIDERANDO, por fim, o exíguo prazo para adequar todo o Sistema Logístico da Prefeitura Municipal de Teresina (PI) à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento dos órgãos e entidades municipais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação integral do novo regime de licitações e contratos, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Teresina, disciplinando a opção por licitar ou contratar prevista no art. 191, da referida Lei Federal.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a opção por licitar e contratar consiste na manifestação exarada por Secretário Municipal ou autoridade equivalente, nas entidades da Administração Municipal Indireta, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º A opção por licitar ou contratar, com base no regime jurídico das leis referidas no § 1º deste artigo, deve ser exercida até 31 de março de 2023.

§ 3º O ato que manifeste a opção por licitar ou contratar com base no regime jurídico licitatório anterior, na forma do § 1º, deste artigo, deverá ser exarado em documento eletrônico emitido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, vedada a inclusão de documentos externos nos autos processuais para esse fim.

§ 4º A manifestação da opção por licitar e contratar deverá ser realizada até a finalização do termo de referência da contratação, podendo constar no corpo deste artefato de planejamento.

§ 5º Nos processos licitatórios e de contratação direta em andamento, que já tiveram termos de referência elaborados sem manifestação expressa quanto à opção pelo regime licitatório da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, admitir-se-á o exercício do direito de opção, obedecido o prazo do § 2º, deste artigo.

Art. 2º A opção por licitar e contratar, na forma estabelecida no § 1º, do art. 1º, deste Decreto, poderá ser exercida individualmente, por processo, ou em despacho único que enumere todos os processos que serão regidos pelo regime licitatório da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, desde que cada processo esteja instruído, na data da opção, com, no mínimo, com os seguintes elementos:

I - descrição detalhada do objeto da contratação;

II - justificativa da necessidade da contratação aprovada por Secretário Municipal, ou autoridade equivalente nas entidades da Administração Municipal Indireta.

Parágrafo único. No caso de a opção por licitar e contratar ser exercida por despacho que enumere mais de um processo sobre o qual se aplicará o regime licitatório anterior, cópia do ato deverá ser juntada em cada processo.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º, deste Decreto, se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Quando a Administração Municipal optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de, no máximo, 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 5º Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta resultantes do direito de opção regulamento por este Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município de Teresina (PI) até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os certames com editais já publicados, que se encontrem adiados ou suspensos em 31 de março de 2023, podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput deste artigo observará o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 7º As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos, conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos normativos municipais que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência.

§ 1º No caso de adesão a registro de preços, a contratação decorrente do procedimento deverá observar o regime jurídico que originou a respectiva ata.

§ 2º A partir de 1º de abril de 2023, fica vedada a adesão a ata de registro de preços de outros municípios.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480348500062023

DECRETO Nº 23.847, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece procedimentos, no âmbito do Município de Teresina (PI), para a participação de pessoa física nas contratações públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 321/2023-GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.000071/2023-03, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º, da referida Lei Federal, assim como às disposições

do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que Contratado é pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

CONSIDERANDO que o inciso IX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que Licitante é pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

CONSIDERANDO, ainda, que o inciso II, do art. 11, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que um dos objetivos do processo licitatório é assegurar tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes;

CONSIDERANDO, por fim, que a União disciplinou o assunto por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, editada pelo Ministério da Economia – Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital – Secretaria de Gestão, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos, no âmbito do Município de Teresina (PI), para a participação de pessoa física nas contratações públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para efeito deste Decreto considera-se pessoa física todo trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º Quando da execução de recursos da União, provenientes de transferências voluntárias, dever-se-á observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, editada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, conforme determinação do art. 3º, do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Conforme o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Os Editais ou Avisos de Contratação Direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput, deste artigo, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, devendo a restrição estar fundamentada nos estudos técnicos preliminares e ser ratificada pelo mesmo agente público competente para aprovar termo de referência.

Art. 5º Pessoas físicas não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
d) Certidão negativa de insolvência civil;
e) Declaração de que atende os requisitos do Edital ou do Aviso de Contratação Direta;
f) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração;

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no sistema de registro cadastral do Município ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 1º Para fins de cumprimento do inciso I, deste artigo, não serão admitidos Atestados ou Certidões que informem que a pessoa física forneceu materiais ou prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação quando não era trabalhador autônomo e/ou quando possuía qualquer vínculo de subordinação.

§ 2º Para cumprimento das alíneas “b”, “c” e “d”, do inciso II, deste artigo, é indispensável que as respectivas provas de regularidade, que se exteriorizam por meio de Certidões, bem como a Certidão Negativa de Insolvência Civil sejam apresentadas dentro do seu respectivo prazo de validade.

§ 3º Para cumprimento da alínea “d”, do inciso II, deste artigo, é indispensável que a Certidão informe o domicílio ou sede do licitante.

§ 4º O valor de que trata o inciso III, deste artigo, deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 7º No que se refere aos recolhimentos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Administração Municipal:

I - descontará, do valor a ser pago à pessoa física, 11% (onze por cento);
II - recolherá, a título de contribuição patronal, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a necessidade de recolhimento de outros tributos, como o ISS e IR.

Art. 8º Não se aplica às contratações públicas realizadas com pessoas físicas a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

ID: 000480348500072023

CONTRATO N° 03/2023. PROCESSO ELETRÔNICO SEI: 00042.001951/2021-77, PREGÃO ELETRONICO N° 81/2022-PMT, Referente a prestação de serviço de locação de veículo. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADA: SAULO MACIEL MUNIZ SILVA- EPP, Inscrita no CNPJ: 28.064.926/0001-60. OBJETO: Locação de veículo. Amparo Legal: Federal n.º 10.520/2022 e 8.666/93 e posteriores alterações. Vigência: 17/03/2023 a 17/03/2024. As-

sinado pelo Contratante Glaydston Michel Saldanha Moura Lira, Contrata Saulo Maciel Muniz Silva.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420348500082023

PORTARIA Nº 219/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.015045/2022-42, RESOLVE: RENOVAR a disposição dos servidores abaixo relacionados à Fundação Municipal de Saúde - FMS, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2023, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2023. MATRÍCULA/ NOME/ CARGO/ LOTAÇÃO: 60233/ ELIZANDRA FERREIRA PIRES DE CARVALHO/ PSICOLOGO/ SEMCASPI; 67457/ FRANCISCO MAGNO LIMA ALVES/ PSICOLOGO/ SEMCASPI; 91231/ JOANNA DE ANGELIS LOPES MAGALHAES/ PSICOLOGO/ SEMCASPI; 90266/ MICHELINE E SILVA PALHA DIAS/ PSICOLOGO/ SEMCASPI; 36479/ GARDENIA LUCIA VAL DE MELO/ ASSISTENTE SOCIAL/ SEMCASPI. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420348500092023

PORTARIA Nº 220/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.015045/2022-42, RESOLVE: RENOVAR a disposição dos servidores abaixo relacionados à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, até 31.12.2023, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2023. MATRÍCULA/ NOME/ CARGO/ LOTAÇÃO/ ÔNUS: 66186/ ANTONIA LOPES/ ASSISTENTE SOCIAL/ FMS/ REQUISITANTE; 64372/ CLAUDIRENE VIANA DOS SANTOS/ ASSISTENTE SOCIAL/ FMS/ REQUISITANTE; 29454/ FRANCINELIO RIBEIRO/ EDUCADOR FISICO/ FMS/ ORIGEM; 64384/ OTILIA VANESSA NUNES OLIVEIRA/ ASSISTENTE SOCIAL/ FMS/ REQUISITANTE; 29646/ SANDRA HELENA FERREIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA/ AUXILIAR DE ENFERMAGEM/ FMS/ ORIGEM; 72846/ EDILSON DA SILVA SANTOS/ TECNICO EM CONTABILIDADE/ FMS/ ORIGEM; 28085/ ELENICE MARIA VIANA DE FIGUEREDO MONTEIRO/ ASSISTENTE SOCIAL/ FMS/ ORIGEM; 28044/ EDIVAN MACEDO DE SOUSA/ AUXILIAR DE SERVICOS/ FMS/ REQUISITANTE; 64847/ GISLENE PINHEIRO E SILVA/ ASSISTENTE SOCIAL/ FMS/ REQUISITANTE; 64543/ LIA COSTA DE SOUSA/ ASSISTENTE SOCIAL/ FMS/ REQUISITANTE. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420348500102023

PORTARIA Nº 221/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00051.000016/2023-68, RESOLVE: RENOVAR a disposição dos servidores abaixo relacionados à Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD CENTRO, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2023, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2023. MATRÍCULA/ NOME/ CARGO/ LOTAÇÃO: 71875/ THAIS MARJORE PEREIRA DE CARVALHO/ ARQUITETO/ FMS; 27293/ JOSE AUGUSTO DA COSTA/ AUXILIAR DE ADMINISTRACAO/ FMS. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430348500112023

EDITAL Nº 005/2023. Pelo presente Edital, fica o representante legal do contribuinte MOTOTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS EIRELI - ME, CNPJ: 08.852.225/0001-88, CMC: 097.603-2, NOTIFICADO a comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, Praça Marechal Deodoro, nº 860, Sala 331, Palácio da Cidade, CEP 64.000-160, para conhecimento do Termo Final de Fiscalização nº 2022/000310A, Auto de Infração nº 2023/000012, Auto de Infração nº 2023/000018, Auto de Infração nº 2023/000019, Auto de Infração nº 2023/000020 e todos os anexos desta fiscalização, resultantes da Ordem de Serviço nº 2022/000310, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei 4.974/2016. Considera-se o sujeito passivo devidamente cientificado no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 – CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/ ou dirigir-se à Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, situado à rua Álvaro Mendes, n° 884, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças de Teresina, em 24 de março de 2023. Admilson Brasil Lustosa Filho, Secretário Municipal de Finanças.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CERM Nº 03/2023. O COORDENADOR ESPECIAL DA RECEITA da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 138, da Lei nº 4974/2016, RESOLVE: I – Aprovar o regime de estimativa fixa para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, constantes no Anexo Único, conforme suas especificações. II – Fixar os períodos de duração das estimativas e os respectivos valores em REAIS, de acordo com o estabelecido no Anexo Único. Gabinete do Coordenador Especial da Receita Municipal, Teresina, 28 de Fevereiro de 2023. HENRY PORTELA LOPES, Coordenador Especial da Receita Municipal. VISTO: HUGO PORTELA COSTA SANTOS SECRETÁRIO EXECUTIVO.

ANEXO ÚNICO – IN CERM Nº 03/2023

SEQ	IM	NOME/RAZÃO SOCIAL	PERÍODO	VALOR (R$)
1	0365203	CARAVELLE CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA	01/03/2023 - 29/02/2024	903,22
2	0386987	RAIMUNDO NONATO PAIVA COSTA-ME	01/03/2023 - 29/02/2024	81,13
3	0655988	J V SOARES	01/03/2023 - 29/02/2024	373,35
4	0668575	R A MARTINS	01/03/2023 - 29/02/2024	1.821,13
5	0789950	RAIMUNDO ABSOLON DE SOUZA (TRANSPORTE ALTERNATIVO)	01/03/2023 - 29/02/2024	432,96
6	0792292	CLAUDEMIR ROSENO LIMA (TRANSPORTE ALTERNATIVO)	01/03/2023 - 29/02/2024	584,67
7	0940372	MARIA DE JESUS NASCIMENTO PEREIRA	01/03/2023 - 29/02/2024	99,06
8	0946192	EDILEUSA RIBEIRO SILVA	01/03/2023 - 29/02/2024	171,41
9	1054180	MANOEL CARPEGIANI DA SILVA RIBEIRO	01/03/2023 - 29/02/2024	546,16
10	4910354	MARCUS VINICIUS DE MORAIS E SILVA	01/03/2023 - 29/02/2024	570,04

Totalizador: 5.583,13
Totalizador de Inscrições: 10

Gabinete do Coordenador Especial da Receita Municipal, Teresina, 28 de Fevereiro de 2023. HENRY PORTELA LOPES, Coordenador Especial da Receita Municipal. VISTO: HUGO PORTELA COSTA SANTOS, SECRETÁRIO EXECUTIVO.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460348500122023

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 16/2017. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N° 046-00673/2018 E SEI N° 00046. 001563/ 2021-71. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação– SEMPLAN. CONTRATADA: EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente Apostilamento tem por objeto a alteração da Cláusula Nona do contrato n° 16/2017, celebrado em 30 de maio de 2017, assegurando o direito de repactuação dos valores do Contrato n° 16/2017, tal repactuação se deu em duas etapas: do período de janeiro/2018 a abril/2018, foi calculada a planilha de repactuação dos vales transportes (Decreto n° 17.434/2018) e do período de maio/2018 a dezembro/2018 foi calculada a planilha da repactuação de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2018 (salário-base e auxílio alimentação) e vales transportes. CLÁUSULA SEGUNDA — DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA. A Repactuação do ano de 2018 se deu em duas etapas: I - Os efeitos financeiros da REPACTUAÇÃO retroagem de 01 de janeiro de 2018 a abril de 2018, conforme planilha da repactuação dos vales transportes (Decreto n° 17.434/2018) e do período de maio de 2018 a dezembro de 2018, conforme data base prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, com vigência até 31 de dezembro de 2018. II- O valor do contrato n° 016/2017 a ser pago mensalmente após fevereiro de 2020 será conforme os termos da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (em anexo), que integra o Despacho 69/2020 do Controlador Geral do Município à época, fls. 154 a 157 dos autos do processo administrativo n° 046-00673/2018, bem como nos termos do Parecer Técnico - AL-CGM do Controlador atual e Parecer Jurídico da PGM, ambos constantes no Processo Administrativo n° 00046. 001563/2021-71. O valor a ser pago será conforme o quadro a seguir: CLÁUSULA QUARTA — DA REPACTUAÇÃO. Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor unitário mensal de R$ 3.022,07 (três mil, vinte e dois reais e sete centavos) para o cargo de agente de portaria diurno e para o cargo de agente de portaria noturno, o valor unitário mensal de R$ 3.491,47

(três mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos) equivalente ao período de janeiro de 2018 a abril de 2018. No período de maio de 2018 a dezembro de 2018, para o cargo de agente de portaria diurno pagará o valor unitário mensal de R$ 3.122,13 (três mil, cento e vinte e dois reais e treze centavos) e para o cargo de agente de portaria noturno, o valor unitário mensal de R$ 3.601,00 (três mil, seiscentos e um reais), conforme despacho n° 09/2020 da Controladoria Geral do Município anexo nos autos do processo administrativo n°046-00673/2018 (fls. 154 a 157). CLÁUSULA QUINTA — DOS VALORES ACUMULADOS. A diferença total acumulada referente aos meses de janeiro/2018 a fevereiro/2020, tendo em vista a repactuação concedida, conforme Despacho n° 09/2020 da Controladoria Geral do Município anexo nos autos do processo administrativo n° 046-00673/2018 (fls.154 a 157) é de R$ 29.353,55 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Teresina, 21 de março de 2023. João Henrique de Almeida Sousa, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

ID: 000460348500132023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.0003818/2021-05. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022- CPL -OBRAS. Contratante : Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN (CNPJ nº 06.554.869/0002-45). Contratado: CONSÓRCIO FUTURE - S CONSULT, inscrito no CNPJ: 49.947.565/0001-70. Objeto – O objeto deste Contrato é a Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Drenagem das Sub - Bacias P17 (Sistema Cidade Industrial/Jacinta Andrade), P18 (Sistema Cidade Industrial/ Monte Verde), P19 (Sistema Santa Maria/ Jacinta Andrade), PD16 (Sistema Pedra Mole/Aroeira e PD11 (Sistema Gurupi/ São João) em Teresina-PI, sob o regime de empreitada por preço global executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato. Vigência – O presente contrato terá vigência de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco dias). Valor – O valor do presente contrato é de R$ R$ 7.492.442,97 (sete milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos). Data da assinatura – 23 de março de 2023. Assinam – Pela Contratante: João Henrique de Almeida Sousa – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contratada: Diógenes Luiz da Silva Soares - Representante Legal do Consórcio FUTURE - S CONSULT.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490348500142023

PORTARIA Nº 48/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023. Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do Termo de Colaboração N° 09/2023. O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017. Processo n° 00049.014698/2022-02, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor municipal Olavo José Ibiapina Almeida, matrícula 82877, para acompanhar e fiscalizar a parceria elencada abaixo, celebrada com a respectiva Entidade ASSOCIAÇÃO MADRE CABRINI DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – CENTRO DA JUVENTUDE SANTA CABRINI e a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), com recursos destinados a garantir as atividades desenvolvidas pelas Instituições. GESTOR DA PARCERIA DA GERENCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-TC 09/2023 – Constitui objeto deste Termo de Colaboração o Projeto Esperançar que propõe implementar ações/atividades lúdico-pedagógico através de oficinas socioeducativas voltadas para o crescimento pessoal e social de 200 crianças e adolescentes e suas famílias. Foi criado visando à realização de ações socioeducativas conforme preceitua a Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS na perspectiva da educação integral, buscando contribuir para a construção e resgate de espaços sociais que oportunizem a inclusão social, o acesso às novas tecnologias de conhecimento, o fortalecimento da cidadania, o comprometimento com a erradicação do analfabetismo e com a segurança alimentar, assim como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Art. 2º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO DA SEMCASPI.

ID: 000490348500152023

ERRATA Nº 01, REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 03/2022. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI vem, por meio de seu Secretário Municipal, no uso de suas atribuições legais, tornar público e oficializar a presente "ERRATA" a partir da publicação deste extrato, conforme disposições a seguir alinhavadas: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n° 01/2022, assinado na data de 01 de fevereiro de 2023, apresenta equívoco. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO considerando o término da vigência do Termo de colaboração em 01/12/2024; LEIA-SE: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO considerando o término da vigência do Termo de colaboração em 01/02/2024 Teresina, 22 de março de 2023. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490348500162023

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2023. Termo de colaboração que entre si celebram o município de Teresina, por intermédio da secretaria municipal de cidadania, assistência social e políticas integradas- SEMCASPI e o Centro da Juventude Santa Cabrini. processo administrativo nº. 00049.014698/2022-02. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o Projeto Esperançar que propõe implementar ações/atividades lúdico-pedagógico através de oficinas socioeducativas voltadas para o crescimento pessoal e social de 200 crianças e adolescentes e suas famílias. Foi criado visando à realização de ações socioeducativas conforme preceitua a Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS na perspectiva da educação integral, buscando contribuir para a construção e resgate de espaços sociais que oportunizem a inclusão social, o acesso às novas tecnologias de conhecimento, o fortalecimento da cidadania, o comprometimento com a erradicação do analfabetismo e com a segurança alimentar, assim como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários- Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de Colaboração correspondem ao montante de R$ 199.903,38 (cento e noventa e nove mil e novecentos e três reais e trinta e oito centavos), pagos conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho. Dotação Orçamentária: Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.607 – Bloco de Proteção Social Básica-Elemento de despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais-Fonte de Recursos: 1500400 - Recurso não Vinculados de Impostos – ASSISTÊNCIA SOCIAL-Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL-. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze meses), com cronograma previsto para início 01/03 /2023 a 01/03/ 2024. DATA DA ASSINATURA: Teresina, 17 de FEVEREIRO de 2023. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO DA SEMCASPI. Denise Alves Morra, CENTRO DA JUVENTUDE SANTA CABRINI.

ID: 000490348500172023

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023. O presente documento trata-se da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização de Termo de Fomento com a Fundação Pe. Antônio Dante Civiero - FUNACI, que atua na área de Assistência Social do Estado do Piauí- O Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, informa que procederá com a dispensa de Chamamento Público, nº 11/2023-A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 30/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; Considerando a necessidade da oferta de serviços sócio assistenciais objeto precípuo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, tendo em vista que a oferta dos serviços pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil; Considerando que as Organizações da Sociedade Civil para comporem a rede sócio assistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social e estar cadastrada no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social, bem como ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993.Considerando que as atividades realizadas na SEMCASPI são vinculadas a serviços sócio assistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social e tipificado conforme Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais; Considerando a Resolução de nº 21, de 11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e Entidades ou Organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de As-

sistência Social. No caso em comento, considerando a exposição de motivos exarado pela OSC, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, defiro a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização do chamamento Público. Processo: 00049.001803/2023-31-Associação da sociedade civil: Fundação Pe. Antônio Dante Civiero – FUNACI-CNPJ: 35.145.432/0001-75-Valor: R$ 2.647.500,38 (dois milhões, seiscentos quarenta e sete mil, quinhentos reais e trinta e oito centavos)-Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica Especializada para as demais providências e o cumprimento das medidas prevista no § 1º, art.32 da Lei 13.204/2015 e art.19 do Decreto Municipal 16.802/17 e alterações. Teresina, 21 de março de 2023. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490348500182023

JUSTIFICATIVA - REF. PROCESSO Nº 00049.001803/2023-31. Cuida os autos de celebração de Termo de Colaboração entre a SEMCASPI e a Organização Fundação Pe. Antônio Dante Civiero - FUNACI, por meio de dispensa de Chamamento Público. I – DA LEGALIDADE-O Termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública. A disciplina dessa parceria está prevista na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal nº 16.802/17. A celebração do Termo de Colaboração da SEMCASPI com a Organização Fundação Pe. Antônio Dante Civiero - FUNACI não será precedida de Chamamento Público, não sendo abrangido pelas normas dos arts. 12 ao 24, constantes no Capítulo IV que trata 'dos procedimentos para o chamamento público' do Decreto municipal nº 16.802 de 24 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.050.A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações posteriores, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...). IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: (...). IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Desse modo, a SEMCASPI por exercer atividades voltadas a área da Assistência Social possui amparo legal para a realizar a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil através de Dispensa de Chamamento Público, conforme a legislação citada acima. II-CONCLUSÃO- Considerando a exposição dos motivos expostos acima, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, fica claro a formalização do Termo de Colaboração, entre a Organização Fundação Pe. Antônio Dante Civiero – FUNACI e a SEMCASPI, sem a realização do chamamento Público. Teresina (PI), 21 de março de 2023. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490348500192023

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023. O presente documento trata-se da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI/AMA-PI, que atua na área de Assistência Social do Estado do Piauí. O Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, informa que procederá com a dispensa de Chamamento Público, nº 12/2023. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 30/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: (...)IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; Considerando a necessidade da oferta de serviços sócio assistenciais objeto precípuo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, tendo em vista que a oferta dos serviços pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil; Considerando que as Organizações da Sociedade Civil para comporem a rede sócio assistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social e estar cadastrada no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social, bem como ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993.Considerando que as atividades realizadas na SEMCASPI são vinculadas a serviços sócio assistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social e tipificado conforme Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais; Considerando a Resolução de nº 21, de 11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e Entidades ou Organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. No caso em comento, considerando a exposição de motivos exarado pela OSC, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, defiro a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização do chamamento Público. Processo: 00049.001204/2023-05-Associação da sociedade civil: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI/AMA-PI-CNPJ: 04.169.928/0001-55-Valor: R$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais)-Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica Especializada para as demais providências e o cumprimento das medidas prevista no § 1º, art.32 da Lei 13.204/2015 e art.19 do Decreto Municipal 16.802/17 e alterações. Teresina-PI, 22 de março de 2023(assinado eletronicamente)-MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA-Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

ID: 000490348500202023

JUSTIFICATIVA – REF. PROCESSO Nº 00049.001204/2023-05. Cuida os autos de celebração de Termo de Colaboração entre a SEMCASPI e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI/AMA-PI, por meio de dispensa de Chamamento Público.I – DA LEGALIDADE O Termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública. A disciplina dessa parceria está prevista na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal nº16.802/17. A celebração do Termo de Colaboração da SEMCASPI com a Organização Fundação ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI/AMA-PI não será precedida de Chamamento Público, não sendo abrangido pelas normas dos arts. 12 ao 24, constantes no Capítulo IV que trata 'dos procedimentos para o chamamento público' do Decreto municipal nº 16.802 de 24 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.050.A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações posteriores, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Desse modo, a SEMCASPI por exercer atividades voltadas a área da Assistência Social possui amparo legal para a realizar a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil através de Dispensa de Chamamento Público, conforme a legislação citada acima. II – CONCLUSÃO. Considerando a exposição dos motivos expostos acima, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, fica claro a formalização do Termo de Colaboração, entre a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI/AMA-PI e a SEMCASPI, sem a realização do chamamento Público. Teresina (PI), 22 de março de 2023. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490348500212023

RESOLUÇÃO Nº 11/2023 – CMDCAT. Teresina 23 de março de 2023. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina - CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº. 3.208, de 31 de julho de 2003, que dá nova redação á Lei de nº 2.052 de 6 de junho de 1991, no uso das suas atribuições legais e, considerando deliberação, por unanimidade, deste colegiado, na 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de março de 2023, RESOLVE: Artigo 1º - Criar a Comissão Provisória para Discutir e Articular o Processo Eleitoral Unificado dos Conselhos Tutela-

res de Teresina. Artigo 2º - Nomear os conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCAT: * Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas – SEMCASPI: Titular: Carlos André Pereira Santos; Suplente: Talita Damas Ferreira; * Fundação Padre Antônio Dante Civiero – FUNACI: Titular: Maria de Fátima dos Reis Silva; Suplente: Maria Irene de Oliveira Costa; * Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN: Titular: Artêmia Lopes Lustosa; Suplente: Angelica Maria Barbosa Portela; * Fundação Municipal de Saúde – FMS: Titular: Clara de Assis Leal Matos; Suplente: Joana Rodrigues de Lima; * Fundação Nossa Senhora da Paz: Titular: Caio Lizard de Lima Diogo; Suplente: Ida Maria da Silva; * Fazenda da Paz: Titular: Francisca Diana Pacifico Oliveira; Suplente: Eneida Maria Medeiros Lustosa. Artigo. 3º Nomear a Assessora Técnica do CDMCAT: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT: Lisiany Dantas Lopes Teixeira. Artigo. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Carlos André Pereira Santos, Presidente do CMDCAT.

ID: 000490348500222023

RESOLUÇÃO Nº 012/2023-CMDCAT. Teresina, 23 de março de 2023. Dispõe sobre o Edital nº 002-2023 -Processo Seletivo e Eleição Unificada Para Escolha de Conselheiros Tutelares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina - CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº. 3.208, de 31 de julho de 2003, no uso das suas atribuições legais. CONSIDERANDO deliberação por unanimidade deste Colegiado na 4ª Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de março de 2023, RESOLVE: Art.1º - Aprovar o Edital nº 002/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina - CMDCAT. Parágrafo Único. Trata do Processo Seletivo e Eleição Unificada Para Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Teresina para quadriênio 2024-2027. Art. 2ª - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Carlos André Pereira Santos, Presidente do CMDCAT.

ID: 000490348500232023

EDITAL DE Nº 002/2023 - PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO UNIFICADA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TERESINA. TERESINA – PI. MARÇO/2023. EDITAL DE Nº 002/ 2023 - PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO UNIFICADA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TERESINA. A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERESINA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 3.208 de 31 de julho de 2003 que dá nova redação à Lei nº. 2.052 de 06 de junho de 1991 torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros dos Conselhos Tutelares de Teresina para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 12/2023, do CMDCAT. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 e 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Resolução 131/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Piauí - CEDCA, assim como pela Lei Municipal nº 3.208 de 31 de julho de 2003, com alterações posteriores e Resolução Nº 12/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público; 1.2. Os membros dos Conselhos Tutelares de Teresina serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023 sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2023; 1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros dos Conselhos Tutelares de Teresina para o quadriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos: 2. DO CONSELHO TUTELAR: 2.1. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ao cargo, mediante novo processo de seleção em igualdade de escolha com os demais pretendentes; 2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, atuando de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 3.208, de 31 de julho de 2003, com alterações de dispositivos regulamentados pela Lei nº. 4.354 de 21 de dezembro de 2012, e com alterações; 2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Teresina visa preencher as 35 (trinta e cinco) vagas que serão distribuídas entre os sete Conselhos (I Conselho Tutelar, II Conselho Tutelar, III Conselho Tutelar e IV Conselho Tutelar, V Conselho Tutelar, VI Conselho Tutelar, VII Conselho Tutelar), assim como para seus respectivos suplentes, em conformidade com a Resolução nº. 004/2014/CMDCAT e alterada pela resolução nº 12/2019; Paragrafo único: Em decorrência da tramitação do processo de criação do VIII Conselho Tutelar, a quantidade de vagas poderá aumentar de 35 para 40. Ressaltando há possibilidade da Lei de Criação do VIII Conselho, que deverá ser publicada até a data da eleição, conforme previsto no anexo I, deste edital. 2.4. Por força do disposto no art. 5º, II, da Resolução Nº 170/2014 e 231/22, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, sendo vedada a composição de chapas. 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR: 3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 22, da Lei Municipal nº 3.208 de 31 de julho de 2003, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Reconhecida idoneidade moral (Certidões previstas no Art. 7.1, a); b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos (Previsão no Art. 7.1, c); c) Residir no município há mais de 2 (dois) anos (Previsão no Art. 7.1, b); d) Estar em gozo dos direitos políticos (Previsão no Art. 7.1, b); e) Instrução igual ou superior ao ensino médio completo (Previsão no Art. 7.1, e); f) Reconhecida experiência na área de defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou em defesa do cidadão, há no mínimo 2 (dois) anos (Previsão no Art. 7.1, f); g) Comprovada participação e aproveitamento em processo de capacitação e avaliação acerca dos direitos infanto-juvenis, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no decurso do processo de escolha; h) Ser referendado por entidade de reconhecida atuação no Município através de Carta de Recomendação, com exceção dos Conselheiros que encontram-se em exercício no município de Teresina-PI; i) Não ter sido penalizado em processo administrativo, com suspensão e/ou destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 04 (quatro) anos, nos termos da Lei 3.208 de 31 de dezembro de 2003; j) Estar quite com as obrigações militares (para os casos de candidatos do sexo masculino); 3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição da candidatura. 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO: 4.1. Os membros dos Conselhos Tutelares de Teresina exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 3.208 de 31 de julho de 2003 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão; 4.2. O valor do vencimento é de: R$: 2.886,17 (Dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos). 4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos: a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. 5. DOS IMPEDIMENTOS: 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014 e 231/22, do CONANDA; 5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento; 5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL: 6.1. O CMDCAT instituiu uma Comissão Provisória para dar início ao processo de discussão e articulação da eleição unificada para Conselheiros Tutelares de Teresina, conforme Resolução 11/2023/CMDCAT; 6.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha; 6.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral: a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos; b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante; c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local; f) Recebimento e encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem; g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos; i) Divulgar, imediatamen-

te após a apuração, o resultado oficial da votação; j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com antecedência de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado; k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCAT e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores. 6.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. 7. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 7.1. As pessoas que desejarem candidatar-se a membro dos Conselhos Tutelares de Teresina deverão inscrever-se no período de 04 de abril a 04 de maio de 2023, pessoalmente ou mediante apresentação de documento de procuração, que deverá ser apresentada, em mãos, à Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina situado à Rua Coelho Rodrigues, 954, Centro, Edifício Centro Nacional de Cultura da Justiça / CENAJUS, 1º andar, Teresina - Piauí, CEP: 64000 - 160, Fone: (86) 3215 - 9312, e-mail, de segunda a sexta - feira, de 08:00 às 13 horas, comprovando os requisitos exigidos no item 3 deste Edital por meio da juntada dos documentos abaixo relacionados: a) Certidão negativa de antecedentes criminais emitidos pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal; b) Cópia do título de eleitor e do comprovante de cumprimento de suas obrigações eleitorais na última eleição (1º e 2º turnos); c) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento com foto, apresentada com o original; d) Comprovante de endereço residencial e preenchimento da declaração constante no anexo IV deste edital; e) Certificado e Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou de Curso Superior; f) Comprovante de experiência na área da infância e juventude por meio de Declaração de instituição registrada e atualizada no CMDCAT, até o momento da inscrição do candidato. Conforme o Art. 12 §2º, I da Resolução 231/2022 do CONANDA; 7.2 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição, são de total responsabilidade do candidato. 8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 8.1. Encerrado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCAT efetuará, entre os dias 05 a 19 de maio, a análise da documentação exigida neste Edital. 8.2. A relação dos candidatos inscritos será publicada no dia 22 de maio e encaminhada ao Ministério Público para ciência. 9. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS: 9.1. Os candidatos com inscrições deferidas participarão de seminário preparatório sobre a Legislação e a atuação dos Conselheiros Tutelares, no qual deverão obter participação mínima de 75%, com posterior submissão a prova escrita + redação. A prova (escrita + redação) possui caráter eliminatório e classificatório, onde os candidatos deverão demonstrar seus conhecimentos sobre a legislação básica referente à criança e ao adolescente, devendo evidenciar o domínio dos conhecimentos e habilidades necessários ao eficiente cumprimento das atribuições dos Membros do Conselho Tutelar, prevista na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 9.2. O Processo de Capacitação e a prova escrita serão realizados em local e horário a serem divulgados até o dia 23 de junho de 2023, em documento a ser fixado no mural do CMDCAT e no site oficial da Prefeitura de Teresina; 9.3. A prova (escrita + redação) de caráter eliminatório e classificatório, constará de 30 questões de múltipla escolha com 05 (cinco) alternativas, sendo que cada questão objetiva valerá 2,0 (dois pontos) totalizando 60 (sessenta pontos) e redação que valerá 40,0 (quarenta pontos), totalizando nota máxima 100,0 (cem pontos). O candidato que zerar uma das provas e/ou obtiver nota inferior a 60% (60 pontos) será desclassificado; 9.4. Comporá o programa para a prova (escrita + redação) do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Teresina, os conteúdos programáticos contemplados no Anexo III deste edital; 9.5. A Folha de Resposta deverá ser preenchida com caneta azul ou preta transparente, devendo as alternativas serem assinaladas conforme instruções expressas na capa do Caderno de Questões e na própria Folha de Resposta, não sendo consideradas: respostas a lápis, com rasuras, em branco, com erratas e/ou observações; Cartão de respostas em branco, não serão validados; 9.6. Somente será permitido o ingresso na sala de prova, o candidato que comprovar sua identidade mediante original de um dos documentos de identificação a seguir: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação, Certificado Militar, devendo o referido documento estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza; 9.7. Durante a realização da prova não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras (também em relógios) e uso de aparelhos eletrônicos ou similares, tais como, telefone celular, BIP, walkman, tablet, dentre outros; 9.8. Será eliminado do Processo de Escolha o candidato que durante a realização da prova for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação; 9.9. As salas de prova e os corredores serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas; 9.10. O resultado da prova escrita será afixado no CMDCAT e no site da Prefeitura Municipal de Teresina, http://www.teresina.pi.gov.br, sendo que após a divulgação do resultado os recursos poderão ser apresentados, conforme prazo disposto no Anexo I deste edital; 9.11. A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local. 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS: 10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato até o dia 29 de maio, em petição devidamente fundamentada; 10.2. Findo o prazo mencionado no item supracitado, os candidatos impugnados serão notificados, com comprovação de recebimento, no endereço eletrônico informado na inscrição, sobre o teor da impugnação no prazo 05 a 07 de junho, começando, a partir de então, a correr o prazo de 12 a 15 de junho para apresentar sua defesa; 10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado; 10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá até o dia 23 de junho, para decidir sobre a impugnação; 10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada; 10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital; 10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCAT, no prazo de 01 a 05 de julho; 10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público; 10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. 11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL: 11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito; 11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação; 11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados que acontecerá no dia 11 de agosto. A campanha terá fim no dia 30 de setembro de 2023, de acordo com o Anexo I deste Edital; 11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos; 11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de suas redes sociais, debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular; 11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, templos religiosos e etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar; 11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do evento; 11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas; 11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital; 11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes; 11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; 11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. 11.13. Cópias de todo o material de campanha a ser veiculado, deverá ser encaminhado ao CMDCAT com antecedência à sua utilização. 12. DO PROCESSO ELEITORAL: 12.1. Ao se inscrever no Processo de Escolha para conselheiro tutelar, o candidato estará automaticamente com sua candidatura requerida e seu registro dependerá da obtenção de frequência mínima de 75% no seminário preparatório, aprovação na Prova (Escrita + redação), bem como não ter sua candidatura impugnada nos termos da legislação vigente; 12.2. A votação deverá ocorrer, preferencialmente através de urnas eletrônicas, na impossibilidade do voto através de urnas eletrônicas este ocorrerá através de cédula própria elaborada e rubricada pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral; 12.3. O voto será direto e secreto. Cada eleitor só poderá votar em 1 (um) candidato; 12.4. No local da votação será afixado a lista de candidatos, com seus respectivos números; 12.5. Os eleitores deverão chegar ao local indicado para votação, munidos

de documento oficial com foto e título de eleitor para apresentação à mesa receptora de votos; 12.6. A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 8 às 17h, em locais a serem divulgados previamente, junto com a relação oficial dos candidatos aprovados, conforme previsto no art. 139, da Lei nº. 8.069/90 e Resolução nº. 152/2012 do CONANDA; 12.7. Além das instâncias fiscalizadoras legitimadas pela lei, terão acesso ao local de votação apenas os membros da comissão, conselheiros do CMDCAT, candidatos, 1 (um) fiscal indicado por cada candidato, imprensa, autoridades governamentais, militares e judiciárias; 12.8. Encerrada a votação, as urnas serão recolhidas para local a ser divulgado até 15 (quinze) dias antes da Eleição. onde será procedida a contagem dos votos pela Comissão Especial Eleitoral e demais membros do CMDCAT, sob supervisão ampla dos candidatos e do Ministério Público; 12.9. Os candidatos poderão apresentar impugnações, à medida que os votos estejam sendo apurados, dirigidas à Comissão Especial Eleitoral, que decidirá de imediato. No entanto, encerrada a apuração, não será permitido pedido de recontagem de votos; 12.10. Será também divulgado no momento, o resultado completo do pleito, com o nome de todos os candidatos e sufrágios recebidos, obedecendo sempre a ordem dos mais votados; 12.11. Havendo empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate: I – Maior número de pontos obtidos na prova (escrita + redação) e prova oral; II – O candidato mais idoso; III – O maior nível de escolaridade. 12.12. Terminada a apuração, a Presidente do CMDCAT proclamará os eleitos e afixará o resultado da eleição em local acessível em sua sede e no site da Prefeitura Municipal de Teresina. 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA. 13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; 13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas; 13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem; 13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCAT, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL. 14.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCAT, que fará divulgação no Diário Oficial ou em meio equivalente, os nomes dos candidatos eleitos e seus suplentes, em ordem decrescente de votação. 15. DA NOMEAÇÃO, POSSE E LOTAÇÃO. 15.1. O Conselheiro será lotado, respeitando a ordem de classificação; 15.2. No momento da posse, os eleitos deverão optar pelo Conselho Tutelar no qual desejarem trabalhar, respeitada a ordem decrescente do número de votos, iniciando-se pelo mais votado e finalizando pelo menos votado até o número de vagas; 15.3. A posse dos membros dos Conselhos Tutelares de Teresina será concedida pela Prefeito, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90; 15.4. As vagas serão preenchidas conforme o número de Conselhos, sendo nomeados titulares e suplentes equivalentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares, conforme a Resolução nº. 004/2014/CMDCAT, alterada pela Resolução nº 12/2019/CMDCAT. 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: 16.1. O Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares será para preencher as vagas oferecidas neste Edital, as que vierem a vagar e em substituição; 16.2. Ocorrida vacância, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e assim por diante; 16.3. Não existe recolhimento da taxa de inscrição; 16.4. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão o cancelamento da inscrição, mesmo que verificados posteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes; 16.5. A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação tácita das condições dispostas no presente edital; 16.6. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros dos Conselhos Tutelares; 16.7. Os candidatos eleitos deverão ser submetidos à Perícia Médica Admissional; 16.8. Cabe à Prefeitura Municipal de Teresina providenciar a realização de Perícia Médica dos candidatos eleitos; 16.9. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Comissão Especial Eleitoral poderá anular a inscrição, prova ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidades durante todo o processo; 16.10. Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo Seletivo Público; 16.11. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração; 16.12. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame; 16.13. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCAT; 16.14. Normas complementares poderão ser editadas, na forma da lei; 16.15. Segue, em anexo, o cronograma das etapas do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar; 16.16. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo CMDCAT, de acordo com a Lei Municipal de n° 3.208 de 31 de Julho de 2003 que dá nova redação à Lei nº. 2.052 de 6 de junho de 1991 e com alterações de dispositivos regulamentados pela Lei nº. 4.354 de 21 de dezembro de 2012, e com alterações. Teresina, 23 de março de 2023. Carlos André Pereira Santos, Presidente do CMDCAT.

ANEXO I - CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR.

23/03/2023	APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO PELO CONSELHO
24/03/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
04/04 a 04/05/2023	PERÍODO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS
05/05 a 19/05/2023	ANALISE DE PEDIDO DE CANDIDATURA
22/05/2023	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAREM DO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS
22/05 a 29/05/2023	IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA
05 a 07/06/2023	NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS QUANTO AO PRAZO DE DEFESA
12/06 a 15/06/2023	APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO
16/06 a 23/06/2023	ANALISE E DECISÃO DOS PEDIDOS
26/06 a 30/06/2023	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
03/07 a 07/07/2023	ANALISE E DECISÃO DOS RECURSOS
10/07/2023	PUBLICAÇÃO DE LISTA DEFINITIVA DAS INCRIÇÕES DEFERIDAS
13 e 14/07/2023	REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO
16/07/2023	AVALIAÇÃO COM PROVA OBJETIVA + REDAÇÃO
01/08/2023	PUBLICAÇÃO DO GABARITO DAS QUESTÕES OBJETIVAS E RESULTADO DA REDAÇÃO
02/08/2023 A 07/08/2023	APRESENTAÇÃO DE DEFESA E IMPUGNAÇÃO RELATIVO AO RESULTADO DA PROVA ESCRITA
08 e 09/08/2023	ANÁLISE DAS DEFESAS DE IMPUGNAÇÃO
10/08/2023	DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS PROCLAMADOS A CANDIDATO OFICIAL À ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS.
10/08/2023	NOMEAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS
11/08/2023	REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO
12/08 a 30/09/2023	CAMPANHA DOS CANDIDATOS
01/10/2023	VOTAÇÃO (DAS 8 ÀS 17H)
02/10/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO
03/10/2023	APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO
04/10/2023	ULTIMO PRAZO PARA A COMISSÃO EXECUTIVA SE PRONUNCIAR SOBRE OS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO (SE HOUVER)
10/10/2023	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE TERESINA

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR. PROCESSO DE ESCOLHA – 2023.

INSCRIÇÃO N° _____

DADOS PESSOAIS:

NOME:_____

SEXO F ( ) M ( ) RG:_____

DATA DE NASCIMENTO _____/_____/_____

FILIAÇÃO: PAI:_____

MÃE:_____

ESTADO CIVIL:_____PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO:

RUA/AV:_____ N°_____

BAIRRO:_____ CEP:_____

TELEFONE:_____ E-MAIL: _____

MUNICIPIO:_____ ESTADO:_____

LOCAL DE TRABALHO:_____

ENDEREÇO:_____

POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? ( ) SIM ( ) NÃO

QUAL? _____

REQUERIMENTO

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição no processo de escolha de Conselheiro Tutelar de Teresina, nos termos do Edital de 002/ 2019.

_____.

Assinatura do Candidato.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES

INSCRIÇÃO N° _____

NOME:_____

DATA:____/_____/_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:_____

ANEXO III – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS.

PARA A PROVA ESCRITA: Constituição Federal/88; * Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90); * Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/22); * Lei Menino Bernardo (Lei nº 13.010/14); *Conselho Tutelar, Significado, Funcionamento, Atribuições, Procedimentos, Ações e Encaminhamentos; *O Perfil e a Atuação do Conselheiro Tutelar; *Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente; *A Família e a Questão Social; *Crianças e Adolescentes em Situação de Risco e Vulnerabilidade Pessoal e Social.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA REDAÇÃO	PONTOS
PONTUAÇÃO, ORTOGRAFIA, ACENTUAÇÃO GRÁFICA E MORFOSSINTAXE (CORREÇÃO LINGUÍSTICA)	ATÉ 10,0 PONTOS
PROPRIEDADE VOCABULAR	ATÉ 5,0 PONTOS
ORGANIZAÇÃO ADEQUADA DE PARÁGRAFOS	ATÉ 5,0 PONTOS
ADEQUAÇÃO NO USO DE ARTICULADORES	ATÉ 5,0 PONTOS
ARGUMENTAÇÃO COERENTE DAS IDEIAS E INFORMATIVIDADE	ATÉ 5,0 PONTOS
PERTINÊNCIA AO TEMA PROPOSTO	ATÉ 10,0 PONTOS
TOTAL	40 PONTOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, (nacionalidade)_____, (estado civil) _____, (profissão) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declaro para os devidos fins que tenho residência e domicílio à rua _____, nº_____, bairro _____, na cidade de Teresina - PI. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais, estando ciente de que se comprovada a falsa declaração, sujeitar-se-á declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983. Teresina, _____ de abril de 2023.

_____

Assinatura do Candidato.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ID: 000300348500242023

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 05/2019 - SEMDUH. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2017 - SEMA/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018 - SEMA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.00641/2017 - SEMA. PROCESSO Nº 042.00958/2019 - SEMDUH. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.000078/2023-26. CONTRATADA: RÁDIO TÁXI TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES LTDA. - ME. Objeto: Supressão do valor do Contrato nº 05/2019 - SEMDUH, com a finalidade de limitar o valor da contratação ao importe de R$ 24.984,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais) por ano, alterando-se proporcionalmente os quantitativos e valores previstos no contrato em questão, e ainda a prorrogação por mais 12 (doze) meses para vigência do Contrato nº 05/2019 - SEMDUH. Condicionante: O supracitado prazo de vigência apenas irá perdurar até a celebração de novo contrato com o mesmo objeto, haja vista a possibilidade desta Secretaria Municipal realizar nova licitação com a finalidade de contratar empresa para prestação de serviços atinentes ao objeto do contrato em questão, caso seja do interesse da Administração; razão pela qual, tão logo ocorra nova contratação com o objeto contratual em questão, será considerado finalizado o contrato em discussão. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 22 de março de 2023. Assina pela Contratante, James Guerra Júnior - Secretário da SEMDUH, e pela Contratada, Sr. Quintiliano Moreira Chaves.

ID: 000300348500252023

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - SEMDUH/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.02189/2019 - SEMDUH. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.000440/2023-49. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH. Objeto: Prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da validade do Credenciamento nº 001/2019 - SEMDUH/PMT. Condicionante: O supracitado prazo poderá perdurar apenas até a homologação do novo credenciamento, cujo procedimento se encontra em fase de elaboração, tendo em vista que Secretaria encontra-se adotando providências para a realização da habilitação de novas empresas para a prestação dos serviços objeto do credenciamento em questão; razão pela qual, tão logo seja concluído e homologado o respectivo processo administrativo da nova credenciação, será considerado finalizado este credenciamento. Fundamentação: Item 10, Subitem 10.2, do Edital de Credenciamento nº 001/2019 - SEMDUH/PMT. Local/Data: Teresina/PI, 23 de março de 2023. Assinatura: James Guerra Júnior - Secretário da SEMDUH.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780348500262023

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.003495/2022-90. RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR. PARCERIAS A SEREM FIRMADAS ENTRE A SEMEL E A OSC: ASSOCIAÇÃO ESPORTE & VIDA DO ESTADO DO PIAUÍ. EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 08/2023, PROPOSTA PELO VEREADOR MARKIN COSTA. A PRINCÍPIO O CHAMAMENTO PÚBLICO É OBRIGATÓRIO PARA CELEBRAÇÃO DE QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. TODAVIA, REFERIDA LEI TRAZ ALGUMAS EXCEÇÕES EM QUE PODERÁ HAVER A DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO, CONFORME SEUS ART. 29, 30 E 31. O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DIZ RESPEITO A FORMALIZAÇÃO DE UM TERMO DE FOMENTO ENTRE A SEMEL E A ASSOCIAÇÃO ESPORTE & VIDA DO ESTADO DO PIAUÍ, EM QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, UMA VEZ QUE ENVOLVE RECURSO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR, DESTINADA À OSC PARA DESENVOLVER O PROGRAMA IMPULSIONAR ATIVIDADES ESPORTIVAS, QUE TEM COMO OBJETIVO DAR INSTRUÇÕES A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 14 A 17 ANOS, PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL DE CAMPO, NA ZONA NORTE DE TERESINA, A SER EXECUTADO CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO. ADEMAIS, É DE SE RESSALTAR QUE NÃO SE COGITA DA FALTA DE INTERESSE PÚBLICO NA PRESENTE PARCERIA, EIS QUE DESTINADA AO CUMPRIMENTO DE FINALIDADES ÍNSITAS AO SETOR DA CULTURA, SAÚDE E ESPORTE. ANALISADA A QUESTÃO, E OBSERVADOS TODOS OS REQUISITOS E FORMALIDADE LEGAIS IMPOSTOS NAS LEIS, JUSTIFICA-SE A DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA ORA PRETENDIDA. ASSINATURA: 24 DE MARÇO DE 2023. SIGNATARIO: RENATO PIRES BERGER.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660348500272023

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.003402/2022-79. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURAL MONSENHOR CHAVES - FMC E O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGDS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, inscrito no CNPJ sob nº 10.332.617/0001-68, com sede à Rua Félix Pacheco, nº 1440, bairro Centro, Teresina-PI, telefone (86) 3215-7815, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, inscrito sob o CPF nº 024.860.823-10 e Cédula de Identidade nº 2.279.276 SSP/PI e a INSTITUTO DE GESTÃO E DESEN-

VOLVIMENTO SOCIAL – IGDS inscrita(o) sob o CNPJ nº 01.019.517/0001-95, com sede na Rua Alcides Freitas, 3175, Edifício Mário Vitório S – 29, Bairro Porenquanto, CEP nº 64003-080, Teresina - Piauí, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, representado neste ato por seu gerente geral, o SR. KAYO FELYPE FERREIRA DO NASCIMENTO SAMPAIO, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 000.946.203.18, residente e domiciliada na Rua José de Lima, nº 965, Bairro São Cristóvão, CEP nº 64.000-00, Teresina/PI diante do presente Termo de Fomento RESOLVEM, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, na Lei Municipal 3.863 de 13 de maio de 2009, e, bem como, demais legislação que rege a matéria, consoante no processo Administrativo Eletrônico nº 00046.003402/2022-79 celebrar mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente Termo de Fomento, em referência a Emenda Parlamentar nº 08/2023 do Vereador Enzo Samuel, processo administrativo eletrônico nº 00046.003402/2022-79, tendo por objeto – CIRCUITO CULTURA E ARTE, que consiste na extensão da cultura na cidade de Teresina, fortalecendo e promovendo a ascensão da cultura, arte, música, teatro e dança. Através desses eventos será possível levar a alegria contribuindo para a arte e cultura local, além de oferecer mais uma opção de lazer e geração de renda, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. 1.1 Objetivo geral: Promover eventos visando à inclusão e a disseminação da cultura nas zonas periféricas da cidade de TERESINA. 1.2 Objetivos específicos: Estabelecer laços entre o meio artístico e a comunidade de Teresina; Viabilizar e oportunizar talentos locais; Promover a inclusão social, retirar os jovens das drogas e ociosidades; Gerar de renda para comunidade; Difundir as várias expressões de cultura e arte; Gerar entretenimento para a população de baixa renda. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES 2.1 São obrigações dos Partícipes: I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: a)Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo; b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil; c)Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento; d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades; f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento; h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria. II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: a) Manter escrituração contábil regular; b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento; c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 79 do Decreto Municipal nº 16.802 de 2017; d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e art. 41 do Decreto Municipal nº 16.802 de 2017; e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 16.802 de 2017, bem como aos locais de execução do objeto; f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais) única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 69. Dotação Orçamentária: 23001. 13451 0046 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. 3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) relativamente a os serviços dados a título de contrapartida. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS 4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos. 4.6 As liberações de parcelas serão suspensas nas seguintes hipóteses: a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo fomento; c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo. 4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS 5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência contidas no Capítulo VII, Seção II do Decreto Municipal nº 16.802 de 2017, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 5.2 As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da organização da sociedade civil, devidamente identificados com o título e número da Parceria. 5.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para: I) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência; III) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; IV) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; V) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; VI) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; VII) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. 5.4 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Parágrafo único - Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho de 05 de abril de 2023 a 31 de maio de 2023, para a consecução de seu objeto. 6.2 Quando se fizer necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento. Entretanto, nos casos de celebração de parceria para a execução de atividades culturais, capacitações, treinamentos, palestras e outras de natureza não continuada, serão o mínimo necessário para a execução do objeto da parceria, observando sempre o prazo descrito no Plano de trabalho e vedada a sua prorrogação, nos termos do art. 28, parágrafo único, e art. 51 do Decreto Municipal nº 16.802/2017. 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos

financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO. 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e art. 60 do Decreto Municipal nº 16.802 de 2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: I) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III) Valores efetivamente transferidos pela administração pública; IV) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento; V) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: I) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; II) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 8.1 - A Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação: I) Relatório de Execução do Objeto; II) Relatório de Execução Financeira; III) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa; IV) Relação dos pagamentos efetuados; V) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atesto do recebimento dos serviços ou produtos; VI) Cópia das notas de ordem bancária, comprovantes de transferência eletrônica e/ou cópia de cheque; VII) Cópia de extrato de conta bancária (corrente e de aplicação) que demonstre a movimentação do período; VIII) Cópia das cotações de preços realizadas; IX) Quando se tratar de pagamento de pessoal, apresentar: folha de pagamento, GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) e Comprovante de recolhimento das obrigações sociais (PIS, FGTS, INSS, IRPF). 8.1.1. Constatada irregularidade na prestação de contas parcial, o gestor suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a organização da sociedade civil, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação. 8.2 A Prestação de Contas Final será composta pelos mesmos relatórios e documentos citados no item 8.1, deste Termo, e deverá demonstrar de forma consolidada a execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil. 8.2.1. A prestação de contas final será composta, ainda, dos seguintes documentos: Relatório Final de Cumprimento do Objeto; Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; Termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso; Relatório de visita técnica, in loco, quando houver; Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação; Conciliação bancária; Extrato da conta bancária específica referente a todo período de execução da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver; Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Municipal, quando for o caso. 8.2.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da Parceria ou da conclusão da execução de seu objeto, o que ocorrer primeiro. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência. 9.2 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES 10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014, e da legislação específica, Decreto nº 16.802 de 2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções: I) Advertência; II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento. 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, 11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO 12.1- O presente Termo de Fomento poderá ser: I) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; II) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE 13.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS 14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições: I) As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento; II) As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; III) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO 15.1 Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. 15.2 Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Fomento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 15.3 E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 23 de março de 2023. Assinam: ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e KAYO FELYPE FERREIRA DO NASCIMENTO SAMPAIO, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

ID: 000660348500282023

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023. ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. O presente documento trata-se do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com o Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social - IGDS. O Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC informa que procederá com o Chamamento Público Dispensado de n° 01/2023. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar nº 08/2023, do Vereador Enzo Samuel em conformidade ao disposto Lei Federal n° 13.019/2014, art. 29, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 16.802/2017, art. 14, §2°, e alterações posteriores, conforme transcrição

a seguir:"Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n 13.01972014, com alterações posteriores". A Lei Federal 13.019/2014 aduz em seu art. 29: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO N° 00046.003402/2022-79. TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023 – FMC. CONCEDENTE: FMC. ENTIDADE/CNPJ: INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGDS/ CNPJ Nº 01.019.517/0001-95. OBJETO: CIRCUITO CULTURA E ARTE. VIGÊNCIA: 05 de abril de 2023 a 31 de maio de 2023. VALOR: R$ 300.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 4. Dotação Orçamentária: 23001. 13451 0046 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores. Assina, Ênio Sérgio Batista Portela, Presidente da FMC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450348500292023

PORTARIA Nº 133/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023. Versa sobre mudança de especialidade. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 9º, parágrafos 4º a 6º, da Lei nº 3.747 de 04 de abril de 2008, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor ANTÔNIO RODRIGUES COIMBRA NETO, ocupante do cargo de Médico Clínico Urgentista, com matrícula n° 76278, mudança de especialidade para Neurologista, conforme solicitado no processo 00045.046349/2022-98. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos desde a sua assinatura. Clara Francisca dos Santos Leal, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450348500302023

PORTARIA Nº 134/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023. Dispõe sobre a concessão de licença para exercício de mandato eletivo. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 38, II, da Constituição de 1988, e, no artigo 109, II, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.009671/2023-31, RESOLVE: Art. 1º. Conceder licença para o exercício de mandato eletivo a VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO, Médico Ortopedista Plantonista, matrícula n°41376 de 01.02.2023 a 31.12.2026. Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos a 01.02.2023. Clara Francisca dos Santos Leal, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450348500312023

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2019. REF. PROCESSO N° 00045.061194/2022-87; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: TK ELEVADORES BRASIL LTDA., CNPJ nº 90.347.840/0057-72. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 062/2019, ASSIM FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 062/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 25/03/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 25/03/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: MARIA LAIANA NUNES DA SILVA e PAULO ALEXANDRE ROCHA VÍTORINO.

ID: 000450348500322023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2021. REF. PROCESSO N° 00045.069064/2022-27. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ULTRA X LTDA., CNPJ Nº 06.188.201/0001-40; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 06/05/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 06/05/2024. DATA DE ASSINATURA: 21/03/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: CHARLLES ANDERSON BOMFIM VELOSO.

ID: 000450348500332023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 058/2021. PROCESSO Nº 00045.069086/2022-15. CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70, E A EMPRESA CLÍNICA LUCÍDIO PORTELLA LTDA, CNPJ Nº 00.795.397/0001-55. OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 058/2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 06/05/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 06/05/2024. DATA DE ASSINATURA: 24/03/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: LUCÍDIO PORTELLA NUNES FILHO.

ID: 000450348500342023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 01/2022. REF. PROCESSO N° 00045.055888/2021-83. PARCEIROS: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), CNPJ Nº 05.522.917/0001-70, E A ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER, CNPJ Nº 00045.055888/2021-83. OBJETO: FIRMAR TERMO DE PRORROGAÇÃO SIMPLIFICADA DE VIGÊNCIA PARA PRORROGAR A VIGÊNCIA ORIGINAL DO TERMO DE FOMENTO ACIMA, TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO EFETUADA PELA ASSOCIAÇÃO REABILITAR, PASSANDO A VIGÊNCIA A SER DE 04/03/2023 a 25/04/2023. DATA DA ASSINATURA: 22/03/2023. ASSINA: PELA FMS: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL.

ID: 000450348500352023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.057861/2022-62. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: POTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: Nº 10.721.795/0001-80. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, OVOS, LOMBO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DE TERESINA – FMS. VALOR TOTAL 1.992.450,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 21/03/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: MARCELO MESSIAS DIAS.

ID: 000450348500362023

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.064898/2022-86. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA, CNPJ Nº 10.645.510/0001-70. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS REAIS), DECORRENTE DA EXECUÇÃO FORA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, CORRESPONDENTE À NOTA FISCAL Nº 64718/2022 (CONTRATO VERBAL), DECORRENTE DA AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, FORA DO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2023. ASSINA PELO DEVEDOR: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CREDORA: THIAGO GOMES DUARTE.

ID: 000450348500372023

TERMO DE REFERÊNCIA. PROPONENTE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA 1. OBJETO: 1.1. O presente

Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de serviço e material. 2. OBJETIVO: 2.1. O objetivo deste Termo é definir o objeto da licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para eventual Aquisição de serviço. 2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições; 2.3. O objeto deste instrumento permite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes, mediante consulta à Fundação Municipal de Saúde (órgão gerenciador) para manifestação sobre a possibilidade de adesão; 2.3.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes; 2.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; 2.3.2.1. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021. 2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes; 2.5. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal n° 10.024/2019, Decreto Municipal nº 9.177/2009 e Decreto Municipal nº 9.175/2009, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, sendo conveniente e oportuno, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Saúde. 3. JUSTIFICATIVA: 3.1. A Fundação Municipal de Saúde pretende a realização de licitação, por meio do Sistema de Registro de Preços, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para Aquisição de Serviço e Material. 3.2. O objeto da presente licitação consiste em aquisição de serviços (alimentação, locação de espaço e multimídias) para realização da 10ª Conferencia Municipal de Saúde de Teresina, considerando a necessidade e peculiaridade da referida solicitação. Além, disso a Fundação Municipal de Saúde – FMS– não possui ATA vigente suficientes para suprir tais necessidades; 3.3. A natureza do objeto ora mencionado usualmente especificado, é comercializado e de fácil acesso no mercado, sendo definido como bem comum, onde suas especificações estão detalhadas com padrões de desempenho e qualidade, exigidos neste Termo de Referência; 3.4. Informamos ainda, que foi estabelecido para participação de ME/EPP/MEI a percentual de 20%(vinte por cento), em conformidade com a lei, uma vez que o dispositivo de lei que trata da matéria (inciso III do art. 48 da LC nº 123/2006) que aponta o percentual de até 25% como limite máximo, dessa forma respeitamos o tal dispositivo de assistência para microempresas e empresas de pequeno porte; 3.5. Para a cota reservada poderão participar apenas as empresas enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), pertencentes ao ramo de atividade compatível com a presente licitação, desde que preencham as condições estabelecidas na legislação e neste Termo de Referência, sendo-lhes assegurados os direitos conferidos pela Lei Complementar 123/06; 3.6. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, remete-se os quantitativos para a disputa aos licitantes remanescentes do certame, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, ampliando-se a concorrência com o objetivo de alcançar a melhor proposta, onde a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, de acordo com o art. 8º, §§ 2º e 3º do Decreto Nº 8.538/2015. 3.7. Por analogia ao art. 8º §§ 2º e 3º do Decreto Nº 8.538/2015, na hipótese de não haver vencedor enquadrado como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para a cota exclusiva, recomenda-se a ampliação da competitividade na disputa para todas as empresas do ramo referente ao objeto do certame licitatório, expandindo-se a concorrência com o objetivo de alcançar a melhor proposta, onde a contratação deverá ocorrer pelo menor preço. 4. ESPECIFICAÇOES DO OBJETO 4.1 Credenciamento no dia 31 de março de 2023 de 08 horas às 18 horas. LOTE 01: Locação de espaços, Refeição – CMS N° 01 ITEM/ DESCRIÇÃO AUDITORIO: som para palestra, dois microfones, porteiro, técnico de som, para suporte com equipamentos multimídia, recepcionista/ UNIDADE 01/ QUANTIDADE 320/ VALOR 5.500,00; N° 02 ITEM/ DESCRIÇÃO COFFER BREAK 08 tipos de salgados, 01 tipo bolos, Bebidas: Refrigerante, Água mineral, Suco/ UNIDADE 02/ QUANTIDADE 320/ VALOR 18.560,00; N° 03 ITEM/ DESCRIÇÃO ALMOÇO PARA 320 CONVIDADOS (02 carnes, 02 arrozes, 02 saladas, refrigerantes, suco de fruta e água mineral) 01 tipo de sobremesa/ UNIDADE 01/ QUANTIDADE 320/ VALOR 16.000,00; N° 04 ITEM/ DESCRIÇÃO SALAS 05: (Cadeiras acolchoadas) para plenárias/ UNIDADE 05/ QUANTIDADE 05/ VALOR 4.100,00; N° 05 ITEM/ DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS: Telas, Data show, notebook, som, microfones/ UNIDADE 05/ QUANTIDADE 05/ VALOR 1.850,00; N° 06 ITEM/ DESCRIÇÃO Água mineral de 20 litros e café/ UNIDADE 05/ QUANTIDADE 320/ VALOR 750,00 / TOTAL GERAL (conforme a melhor proposta indicada no mapa comparativo de preços 59/2023) – Hotel Cajuína VALOR 46.760,00. 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: 5.1. Será adotado o critério de julgamento menor preço por ITEM/LOTE, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO pelo Sistema de Registro de Preços, considerando o valor médio unitário em Planilha Comparativa de Preços constante nos autos, elaborada a partir de orçamentos junto a empresas do ramo. 6. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM: 6.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido, no prazo máximo acordado entre as partes a contar da data do recebimento do empenho. A entrega deverá ser realizada no local do evento (espaço locado) no qual a empresa que ganhar a concorrência devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas. 6.2.Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 6.3.Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 6.3.1.Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 6.3.2.Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. 6.3.3.Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração. 6.3.4.O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: 7.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado. 7.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor. 7.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 7.5. O produto será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado. 7.6. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela chefe do setor do Conselho Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio por meio do telefone (086) 9 9949-0625 e 9 9828-7570. 7.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 7.5 deste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta. 7.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 7.9. Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 7.10. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 7.12. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante. 8. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 8.1. O contrato terá vigência de 30 dias, a contar da data de assinatura. 9. ESTIMATIVA DE CUSTOS: 9.1. A aquisição do material tem custo estimado orçado em para a contratação R$ 46.760,00. 10. FONTE DE RECURSOS: 10.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos da Fundação Municipal de Saúde, para efeito de pagamento, as seguintes classificações

orçamentárias correspondentes: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Para o exercício de 2023): FONTE 221 – Serviços de Saúde 22013 10422 00162.675 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 11.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência;11.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 11.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata; 11.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 11.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 11.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 11.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 11.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 11.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções. 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 12.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade; 12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990); 12.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos; 12.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 12.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 12.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante; 12.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto; 12.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 12.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento. 13. FORMA DE PAGAMENTO: 13.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento. 13.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. 13.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 13.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 13.3.2. Cópia legível do empenho 13.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 13.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 13.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 13.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 13.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 13.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 13.4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www. pmt. pi. gov. Br / teresinense digital/ peticionamento-eletronico/ 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 13.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 13.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 13.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho. 13.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS. 13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%. 14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: 14.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 14.2. A fiscalização será nos termos do art. 171 da Lei nº 14.133/2021; 14.3 viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições; 14.4 adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados; 14.5 definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica. 14.6 Ao suspender cautelarmente o processo licitatório, o tribunal de contas deverá pronunciar-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da data do recebimento das informações a que se refere o § 2º deste artigo, prorrogável por igual período uma única vez, e definirá objetivamente: a) as causas da ordem de suspensão; b) o modo como será garantido o atendimento do interesse público obstado pela suspensão da licitação, no caso de objetos essenciais ou de contratação por emergência. 14.7 Ao ser intimado da ordem de suspensão do processo licitatório, o órgão ou entidade deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação: a) informar as medidas adotadas para cumprimento da decisão; b) prestar todas as informações cabíveis; c) proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso. 14.8 A decisão que examinar o mérito da medida cautelar a que se refere o § 1º deste artigo deverá definir as medidas necessárias e adequadas, em face das alternativas possíveis, para o saneamento do processo licitatório, ou determinar a sua anulação. 14.9 O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade e a obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário. 15. SUBCONTRATAÇÃO: 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. 16. ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO 16. 1. Serão observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021. 17. DA RESCISÃO CONTRATUAL/EXTINÇÃO DO CONTRATO: 17.1 Conforme a Lei nº 14.133/2021 constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; h) razões de

interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; i)não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz. 17.2 Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo. 17.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei; b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental. 17.4 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições: a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei. 17.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. 19. SANÇÕES: 19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: a) Dar causa à inexecução parcial do contrato; b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 20. DISPOSIÇÕES FINAIS: 20.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 20.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 20.3. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 20.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 20.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 20.6. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Saúde conforme a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 23.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência. Teresina – PI, 22 de março de 2023. ACILINARA FEITOSA MOURA Presidente do Conselho Municipal de Teresina Ratificação: Clara Francisca dos Santos Leal Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

ID: 000450348500382023

AVISO Nº 6766236, DE 23 DE MARÇO DE 2023. AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI, neste ato representado pelo seu agente de contratação, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa especializada em Locação de espaços, Refeição, visando atender as demandas do Conselho Municipal de Saúde – CMS/FMS, conforme especificações constantes do termo de referência, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com as justificativas presentes nos autos, tudo com fulcro no art. 75, inciso II, § 3º da lei nº 14.133 de 01/04/2021 alterada pelo Decreto Federal nº 10.922/2021. Informamos que a FMS manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, considerando o que preconiza o §3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.*Data limite para apresentação da proposta de preços: até o dia 28/03/2023, às 13:30h. A proposta de preços deverá ser entregue à Gerencia de Compras (GECOM-FMS) da Fundação Municipal de Saúde, situada na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI, CEP: 64002-530, no horário de 07h30min às 13h30min, em dias úteis, ou pelo e-mail gecom.fms@gmail.com, até a data limite. O termo de referência da contratação e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Diário Oficial do Município. Teresina-PI, 23 de março de 2023. Acilinara Feitosa Moura, Gestora da contratação.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940348500392023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO: GABRIELA DOS SANTOS OLIVEIRA, Nº DO CNPJ DA EMPRESA: 30.481.298/0001-60, Nº DO CPF DO CONTRATADO: 030.888.723-97. OBJETO CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSOS NA ÁREA DE ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO (A.T.), A FIM DE CAPACITAR PROFISSIONAIS, PAIS E JOVENS. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES. VIGÊNCIA: DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, PASSANDO A TER EFEITOS LEGAIS A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA PELO ÓRGÃO: MAYKON SILVA OLIVEIRA; ASSINATURA PELO(A) REPRESENTANTE LEGAL: GABRIELA DOS SANTOS OLIVEIRA.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410348500402023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021/IPMT. Processo n.º 00041.009020/2022-60 - IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDECIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, CNPJ: 41.256.744/0001/59. Contratado: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.659.927/0001-91. Objeto: Prorrogação do Contrato n˚ 32/2021, a ser aprovisionado pela PRESTADORA. Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 21 de março de 2023. Legislação Aplicável: Sujeição à Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Contratante) - EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA (Contratado).

ID: 000410348500412023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2021/IPMT. Processo n.º 00041.009020/2022-60 - IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDECIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, CNPJ: 41.256.744/0001/59. Contratado: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.659.927/0001-91. Objeto: Prorrogação do Contrato n˚ 33/2021, a ser aprovisionado pela PRESTADORA. Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 21 de março de 2023. Legislação Aplicável: Sujeição à Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Contratante), EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA (Contratado).

ID: 000410348500422023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2021/IPMT. Processo n.º 00041.009020/2022-60 - IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDECIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, CNPJ: 41.256.744/0001/59. Contratado: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.659.927/0001-91. Objeto: Prorrogação do Contrato n˚ 34/2021, a ser aprovisionado pela PRESTADORA. Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 21 de março de 2023. Legislação Aplicável: Sujeição à Lei n° 8.666 de

21 de junho de 1993. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Contratante) - EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA (Contratado).

ID: 000410348500432023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2021/IPMT. Processo n.º 00041.009020/2022-60 - IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDECIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, CNPJ: 41.256.744/0001/59. Contratado: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.659.927/0001-91. Objeto: Prorrogação do Contrato n˚ 35/2021, a ser aprovisionado pela PRESTADORA. Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 21 de março de 2023. Legislação Aplicável: Sujeição à Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Contratante) - EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA (Contratado).

ID: 000410348500442023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2021/IPMT. Processo n.º 00041.009020/2022-60 - IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDECIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, CNPJ: 41.256.744/0001/59. Contratado: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 10.659.927/0001-91. Objeto: Prorrogação do Contrato n˚ 36/2021, a ser aprovisionado pela PRESTADORA. Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 21 de março de 2023. Legislação Aplicável: Sujeição à Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Contratante) - EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA (Contratado).

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

ID: 000510348500452023

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA ERRATA Nº 08/2023 - ASS-TEC-SAAD-CENTRO DO CONTRATO N° 53/2020. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: NORDESTE COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA-ME publicado no DOM – Teresina – Ano 2023 – nº 3.480, de 17 de março de 2023. OBJETO: Retificar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES do contrato Nº 53/2020. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES: I – O prazo previsto para execução das obras e/ou serviços de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período desde que devidamente justificado, por escrito, mediante autorização do ordenador da despesa contratante, de comum acordo entre as partes e nos termos do §1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, via termo aditivo; II. O presente Contrato terá vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução das obras e/ou serviços; mais o Prazo para Recebimento Provisório das obras e/ou serviços (15 dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA); mais o Prazo para Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços (90 dias contados do recebimento provisório). §1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE. §2º - O Departamento competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado. §3º - A CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar o objeto do Contrato; LEIA-SE: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES: I – O prazo previsto para execução das obras e/ou serviços de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período desde que devidamente justificado, por escrito, mediante autorização do ordenador da despesa contratante, de comum acordo entre as partes e nos termos do §1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, via termo aditivo; II. O presente Contrato terá vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução das obras e/ou serviços; mais o Prazo para Recebimento Provisório das obras e/ou serviços (15 dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA); mais o Prazo para Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços (90 dias contados do recebimento provisório). §1º- O prazo previsto para execução das obras e/ou serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...); II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...). § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. §2º - O Departamento competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado. §3º - A CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar o objeto do Contrato. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 17/03/2023. Assina pelo Contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820348500462023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 32/2020. CONCORRÊNCIA Nº 45/2019. EMPRESA: MORAIS MARQUES & CIA LTDA. CNPJ: 12.187.423/0001-41. OBJETO: CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA serão acrescidos em 120 (cento e vinte) dias para a vigência, tendo como termo final a data 15/06/2023, e em 90 (noventa) dias para a execução, tendo como termo final a data 20/05/2024 conforme justificativa constante no Despacho nº 112/2023 – GOS-SAAD/LESTE, e autorização no Despacho 166/2023 – GAB-SUP-EXE-SAAD/LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.000393/2023-76(SEI). DATA DE ASSINATURA: 07/02/2023. Assinam pela Contratada, o Sr. Jackson Barros M de A. Marques, e pela Contratante, o Superintendente Gustavo Souza de Almendra Gaioso.

ID: 000820348500472023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 78/2020 – SAAD/LESTE (SUB-ROGAÇÃO). CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2020 – CPL/OBRAS I. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.009865/2020- SDU LESTE/PMT. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.000615/2023-77. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a Sub-Rogação do Contrato nº 78/2020 -SAAD/LESTE, relativo à contratação de empresa de engenharia para a execução de obra e/ou serviço de Sistema de Drenagens Integrado da Zona Leste nos bairros Noivos, Jockey, São Cristóvão, Morada do Sol (Galerias da Zona Leste); retirando-o da estrutura administrativa da SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE - SAAD/LESTE para atribuí-lo à competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH; 1.2. A presente sub-rogação se justifica em razão da alteração legislativa promovida pela Lei Complementar nº 5.566/2021, a qual modifica os dispositivos da Lei Complementar n°2.959/2000 - Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, promovendo a modificação do artigo 4°, inciso XIV, por meio da qual se promoveu a inclusão da alínea "h", estipulando-se que passou a constituir área de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH a matéria relativa a recursos hídricos. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO. 2.1. O valor total do contrato ora sub-rogado é de R$70.799.069,46 (setenta milhões, setecentos e noventa e nove mil e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), considerando-se o valor reajustado do referido instrumento contratual, nos moldes do Termo de Apostilamento nº04 ao Contrato nº78/2020 - SAAD/LESTE (Documento nº6724072); o qual passará a ser de responsabilidade da SUB-ROGADA, a partir da data da assinatura deste instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 3.1. As despesas decorrentes da execução da obra e/ou serviço objeto deste Contrato correrão com base na seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 17001.15541.0004 1.601-Construção de Galeria do bairro São Cristóvão; Elemento de Despesa: 4.4.90.51- Obras e Instalações; Fontes de Recursos: 1920617 - Recursos de Operação de Crédito - FINISA II; 1510110 - Outras transferências de convênios ou contratos de repasse da União - Convênios; 1920625 - Recursos de Operações de Crédito-Financiamento à Infraestrutura e Saneamento - CEF; 1754625 - Recursos de Operações de Crédito de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento - CEF; 1754626 - Recursos de Operações de Crédito - "Cidade Integrada com o Povo". CLÁUSULA QUARTA - DA ANUÊNCIA DO CONTRATADO. 4.1. A CONTRATADA concorda expressamente com o procedimento de sub-rogação com a transferência da qualidade de CONTRATANTE da SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE- SAAD LESTE para a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH, nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO) deste instrumento. CLÁUSULA QUINTA -DA MANUTENÇÃO DO

OBJETO CONTRATUAL E DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO. 5.1. O objeto contratual permanecerá inalterado em razão da sub-rogação realizada, com a manutenção dos mesmos termos da contratação originária, com as considerações aos aditamentos e ao apostilamento elaborados, não havendo, assim, qualquer alteração dos termos contratuais iniciais, exceto aquelas modificações específicas decorrentes dos Termos Aditivos nº 01 e nº 02 (Documentos nº 6724015 e nº 6724027) e dos Termos de Apostilamento nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04 (Documentos nº6724043, nº 6724054, nº 6724058 e nº 6724072); 5.2. Permanecem inalteradas as demais condições pactuadas no contrato original, com as alterações dos apostilamentos nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04, e considerando-se o disposto nos aditivos nº 01 e nº 02; documentos esses que integram este termo aditivo. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO. 6.1. O presente termo aditivo deverá ser publicado pela CONTRATANTE perante o Diário Oficial do Município de Teresina - DOM até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura, em atenção ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 7.1. Os atos praticados na gestão ou execução contratual até a data da assinatura deste instrumento são de total responsabilidade da SUB-ROGANTE não sendo repassados, em nenhuma hipótese, à SUB-ROGADA. E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que se produzam os respectivos efeitos jurídicos e legais. DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023. Assinam as partes contratantes para que produzam os respectivos efeitos jurídicos e legais, o Sr. Gustavo Souza de Almendra Gaioso, Superintendente da Saad/Leste sub-rogante; o Sr. James Guerra Júnior, Secretário da SEMDUH sub-rogada e o Sr. Sérgio Ribeiro Maschietto Gimma Engenharia Ltda, Contratada.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

ID: 000420348500482023

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 - ETURB/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.002324/2022-81. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada no levantamento e mapeamento de processos e sistemas que tratam dados pessoais visando à adequação da ETURB à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em conformidade com as especificações, os padrões técnicos de desempenho e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 11/04/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez horas) do dia 11/04/2023. Fonte de Recursos: 1500100. Retirada do Edital a partir de: 28/03/2023 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor total R$ 227.864,56 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 24 de março de 2023. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

ID: 000420348500492023

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023 – SEMCASPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.014946/2022-96. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. Objeto: Contratação de empresa(s) para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. Visa atender as unidades operacionais socioassistenciais, como por exemplo, os Centros de Convivências da Rede Direta do Município de Teresina e gerenciadas por esta Secretaria. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 11/04/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez horas) do dia 11/04/2023. Fonte de Recursos: 1660400 / 1500400. Retirada do Edital a partir de: 28/03/2023 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor total R$ 353.361,91 (trezentos e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 24 de março de 2023. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

CPL OBRAS I

ID: 000420348500502023

AVISO DE SUSPENSÃO E RELANÇAMENTO DE LICITAÇÃO LEI DAS ESTATAIS (LEI 13.303/2016) LICITAÇÃO Nº 004/2023 - CPL OBRAS I. PROCESSO SEI Nº 00081.002686/2022-07- ETURB OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA AVENIDA POTY, TRECHO: ESTACA 0 A ESTACA 486+12, COM 9,732 KM DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI FONTE DE RECURSO: 1500100/ 1501100/ 1754619/ 1754626/ 1750115/ 2750115.Valor Estimado: R$ 15.011.798,99 (Quinze milhões, onze mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) Recebimento dos envelopes habilitação/ propostas: às 09h00min (nove) horas do 20/04/2023.Local dos eventos e informações: SEMA – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-070. Retirada do Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE/ PI (www.tce.pi.gov.br). Motivação: Alteração do Termo de Referência e do edital. Teresina (PI), 24 de março de 2023. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador Geral da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CPL OBRAS III

ID: 000420348500512023

AVISO DE SUSPENSÃO E RELANÇAMENTO DE LICITAÇÃO. LEI DAS ESTATAIS (LEI 13.303/2016). LICITAÇÃO Nº 002/2023 CPL OBRAS III. PROCESSO SEI Nº 00081.002055/2022-69 ETURB. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E REDE DE DRENAGEM DA AV. AMADEUS PAULO, NO TRECHO ENTRE A AV. CONQUISTA FRANCISCO NOGUEIRA E A AV. MINISTRO SÉRGIO MOTA, - EXTENSÃO: 870m NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. Fonte de Recursos (FR): 1754626 – Operação de Crédito Cidade Integrada com o Povo. Valor do objeto licitado: R$ 8.133.038,66 (oito milhões cento e trinta e três mil, trinta e oito reais e sessenta e seis centavos). Recebimento dos envelopes propostas/documentação: Até às 10h:00 (dez) horas do dia 20/04/2023. Local dos eventos e informações: SEMA – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-070. Os documentos apresentados pelos licitantes, bem como as respectivas atas relacionadas, serão disponibilizados via internet, no sítio eletrônico https://sema.pmt.pi.gov.br/, oportunizando-se a eventuais interessados/ licitantes o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa. Retirada do Edital: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br). MOTIVAÇÃO DA SUSPENSÃO: DEVIDO A ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. Teresina (PI), 24 de março de 2023. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador Geral da Central de Licitações. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420348500522023

AVISO DE SUSPENSÃO E RELANÇAMENTO DE LICITAÇÃO. LEI DAS ESTATAIS (LEI 13.303/2016). LICITAÇÃO Nº 003/2023 - CPL OBRAS III. PROCESSO SEI Nº 00081.000533/2023-32 ETURB. Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA PROFESSOR CAMILO FILHO, ALARGAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ACOSTAMENTO EM TSD - EXTENSÃO: 12.048,15M NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. Fonte de Recursos (FR): 1754626. Valor do objeto licitado: R$ 18.378.705,25 (dezoito milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos). Recebimento dos envelopes propostas/documentação: Até às 11h:00 (onze) horas do dia 20/04/2023. Local dos eventos e informações: SEMA – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-070. Os documentos apresentados pelos licitantes, bem como as respectivas atas relacionadas, serão disponibilizados via internet, no sítio eletrônico https://sema.pmt.pi.gov.br/, oportunizando-se a eventuais interessados/ licitantes o exercício de seu direito ao contraditório e ampla

defesa. Retirada do Edital: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br). MOTIVAÇÃO DA SUSPENSÃO: DEVIDO A ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. Teresina (PI), 24 de março de 2023. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador Geral da Central de Licitações. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010348500532023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.400/2022. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor EDGAR CARNEIRO MACHADO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor EDGAR CARNEIRO MACHADO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria dos vereadores Leonardo Eulálio (PL), Paulo Lopes (PSDB), Markim Costa (Sem Partido), Cap. Roberval Queiroz (UB) e Aluísio Sampaio (PROGRESSISTAS), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 14 de março de 2023. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010348500542023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.444/2023. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor EDMAR MONTEIRO COSTA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor EDMAR MONTEIRO COSTA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Aluísio Sampaio (PROGRESSISTAS), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 14 de março de 2023. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010348500552023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.445/2023. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor Pe. FRANCISCO ERLAN LEITE PEREIRA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor Pe. FRANCISCO ERLAN LEITE PEREIRA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Edilberto Borges "DUDU" (PT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 14 de março de 2023. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010348500562023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.447/2023. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor DILAMAR MOREIRA PINTO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor DILAMAR MOREIRA PINTO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Leonardo Eulálio (PL), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 14 de março de 2023. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010348500572023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.450/2023. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Edilberto Borges "DUDU" (PT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 21 de março de 2023. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010348500582023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.451/2023. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Edilberto Borges "DUDU" (PT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 21 de março de 2023. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010348500592023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.452/2023. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Edilberto Borges "DUDU" (PT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 21 de março de 2023. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.